

**A TORTURA DOS TEMPOS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL E A
CORRUPÇÃO DOS DIAS ATUAIS FRENTE AO DIREITO À VERDADE E À
MEMÓRIA**

**TORTURE OF TIMES OF MILITARY DICTATORSHIP IN BRAZIL AND
CORRUPTION OF THE PRESENT DAY FRONT RIGHT TO THE TRUTH AND
MEMORY**

Diana Uchoa Torres Lima¹
Janaína Alcântara Vilela²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a tortura instaurada nos tempos da ditadura militar, bem como demonstrar como a corrupção dos dias atuais pode ser tão parecida com a aquela figura dos anos de chumbo. Procura-se traçar um enfoque comparativo entre a tortura e a corrupção, analisando seus efeitos, características e como a corrupção atua no mundo contemporâneo. Busca-se também abordar quais as consequências que estas duas figuras trazem para a sociedade, principalmente no que tange ao direito à verdade e à memória relacionadas aos fatos e acontecimentos das diferentes épocas. Por fim, analisa-se o papel da narrativa e da linguagem no estudo da tortura e da corrupção, bem como o direito à memória, englobando aí a memória coletiva e histórica de um país e ainda o direito à verdade, analisando a anistia e os benefícios que a instituição da Comissão da Verdade criada no Brasil pode trazer ao país.

Palavra-chave: Tortura; Ditadura Militar; Corrupção no Brasil; Direito; Memória; Verdade.

ABSTRACT

This paper aims to present the torture introduced in times of military dictatorship as well as demonstrate how the corruption of the present day can be so similar to that figure the years of lead. It seeks to draw a comparative approach between torture and corruption, analyzing its effects, features and how corruption works in the contemporary world. Search also address

¹ Mestranda em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da PUC/Minas. Pós-graduada em Direito de Empresa pela UGV. Pós-graduada em Administração de Empresa pela FGV. Advogada.

² Mestranda em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da PUC/Minas. Especialista em Direito de Empresa pelo IEC – Instituto de Educação Continuada da PUC/Minas. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela FGV. Advogada.

what consequences these two figures bring to society, especially in regard to the right to truth and memory-related facts and events from different eras. Finally, we analyze the role of narrative and language in the study of torture and corruption, as well as the right to memory, encompassing around collective memory and history of a country and even the right to truth, analyzing and amnesty benefits that the institution of the Truth Commission created in Brazil can bring to the country.

Keyword: Torture; Military Dictatorship; Corruption in Brazil; Right; Memory; Truth.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a tortura instaurada nos tempos da ditadura militar, bem como demonstrar como a corrupção dos dias atuais pode ser tão parecida com aquela figura dos anos de chumbo. Para tanto, apresenta breves considerações a respeito da tortura, bem como traz um breve resumo desta figura, desde os tempos da ditadura militar até os dias atuais, demonstrando como a corrupção pode ser uma tortura com novas vestes.

Aborda ainda a corrupção no seio dos agentes de segurança pública do país, enfocando os possíveis pontos comuns entre ambas as figuras. Discorre sobre como os fins justificam os meios para se conseguir atingir a corrupção e a tortura. Aborda o modo como o desempenho administrativo pode ser afetado, bem como pontua quais as consequências que a tortura e a corrupção podem ocasionar na fase de crescimento econômico e nas relações internacionais do país. Ainda se reporta sobre a questão do prejuízo causado quanto à publicidade dos atos no tocante a essas figuras.

Menciona, outrossim, as consequências nefastas deixadas, tanto pela tortura, quanto pela corrupção, na sociedade em que se vive.

Por fim, o trabalho demonstra como a tortura e a corrupção relaciona-se com o direito à memória e à verdade, bem assim como o papel da narrativa e da linguagem mostram-se relevantes no estudo de ambas as figuras. O direito à memória descreve como se comporta a memória coletiva e histórica de um país, marcado pela tortura no passado e pela corrupção nos dias atuais. Já o direito à verdade aborda a importância de se revelar os documentos, fatos e narrativas que compuseram todo um período da história do Brasil, assim como analisa a questão da anistia e da instituição da Comissão da Verdade criada no país.

Percebeu-se que a memória adormecida da época de barbárie do país precisa ser revivida pela sociedade e pelos cidadãos, reconstruída pelos familiares dos presos políticos da ditadura militar, para que assim se reconstrua a memória coletiva de um país. Não se pode deixar lacunas, incertezas e falta de memória como legado para as futuras gerações.

O trabalho trouxe reflexão importante sobre o estudo da tortura e corrupção no país, demonstrando como a figura da corrupção no mundo moderno pode ser tão similar à tortura na ditadura militar, e também como o direito à memória e à verdade está intrinsecamente ligado no tocante ao resgate do Brasil com o seu passado. Aliás, isso é o que se espera: que o Brasil se reconcilie com seu passado.

2 A TORTURA NA DITADURA MILITAR

2.1 Breves considerações sobre a Tortura

A tortura sempre existiu desde os primórdios da história universal. As guerras civis ou militares, as desordens sociais, ocasionadas por diferentes motivos, tornaram a prática da violência uma rotina. É quando a força prevalece sobre a razão, de forma oficial ou não. A tortura foi uma forma que se desenvolveu para extrair depoimentos de opositores do governo, intimidar a população e consolidar os governos ilegítimos, construídos sem a participação ou o consentimento popular.

Como explica Valdir Sznick:

A tortura, em sua evolução histórica, foi empregada, de início, como meio de prova, já que, através da confissão e declarações, se chegava à descoberta da verdade; ainda que fosse um meio cruel, na Idade Média e na Inquisição, seu papel é de prova no processo, possibilitando com a confissão a descoberta da verdade. (SZNICK,1998, p.14).

A tortura foi praxe no Brasil no século XX, durante o período de regime militar (1964-1985), banalizando-se e revelando-se com um método eficaz de garantir um Estado de ilegalidade. No entanto, também existiu no período ditatorial do Estado Novo (1937-1945).

Em 1964, quando os militares chegam ao poder, a tortura é institucionalizada. Ela passa a ser um poderoso instrumento a serviço dos detentores do poder, a fim de que pudessem obter das vítimas informações relevantes, tendo como objetivo a total extinção dos opositores políticos.

Durante a ditadura militar as maiores atrocidades foram cometidas contra estudantes, intelectuais e todos aqueles que se opunham aos líderes da época.

No entanto, para viabilizar esta barbárie instalada no governo militar foi necessário criar 242 centros secretos de detenção, muitos mantidos pelas Forças Armadas, como o DOI-CODI (Departamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa Interna) e o DOPS (Departamento de Ordem Política Social) que efetuava investigações políticas no plano estadual. (COIMBRA,ROLIM, 2001, p.15).

Em fins de 1968, o governo de Costa e Silva fechou o Congresso Nacional, O AI-5 foi decretado, dando plenos poderes ao presidente e, entre outras coisas, abolindo o habeas corpus aos presos políticos, legalizando a tortura. Várias foram as pessoas torturadas no país durante a ditadura militar, entre as formas cruéis de tortura estão o uso da palmatória, esmagamento de dedos com barra de metal, o pau-de-arara, choques elétricos, entre outros métodos terríveis que agredem de forma brutal o ser humano.

Mesmo diante de tantas evidências, o governo militar jamais admitiu que houve tortura no Brasil, o presidente Castelo Branco chegou a negar publicamente a existência de truculência em seu governo.

Nota-se, portanto, que a tortura é uma prática social solidamente incorporada à tradição cultural do país, com única diferença de que é tolerada, muitas vezes exigida, amparada culturalmente, a depender do perfil daqueles que serão vitimados. (COIMBRA, ROLIM, 2001, p.06).

2.2 A tortura: breve relato dos anos de Ditadura Militar no Brasil até os tempos de hoje

Complicado se faz reportar aos dias de hoje um pouco do que se passou na época da Ditadura Militar no Brasil. Não só pelo fato da grande ausência de fatos concretos, narrados e documentados, mas, acima de tudo, pela dificuldade de se imaginar a figura da tortura entre seres de uma mesma nação, dotados de racionalidade e discernimento, dentro de um Estado Democrático de Direito.

Em tempos em que a prática da tortura é tida como crime contra a humanidade, passível das maiores penalidades possíveis que um homem possa sofrer, sendo esta uma visão mundial diante da Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU (PARIS, 1949) que em seu artigo 5º declara que “ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”, como se explicar que fatos e

acontecimentos ocorridos nos chamados Anos de Chumbo estão, até hoje, à margem da sociedade brasileira?

Vive-se na atualidade no Brasil um Estado Democrático de Direito (ou, quem sabe, em busca de um) e, em contrapartida, tem-se a história de um período de Governo Ditatorial negativada, ou melhor, omitida da sociedade e, conseqüentemente, das sanções cabíveis perante as leis brasileiras e soberanas.

A divulgação de acontecimentos que possam remeter a um crime hediondo não pode ser deixada de lado.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF de nº. 153, impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de promover a revisão da Lei de Anistia no país, foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal. Tal decisão foi atacada pela Organização das Nações Unidas, esperando que o Brasil consiga livrar-se desta questão de total impunidade.

Em que pese discussão acerca da prescrição dos crimes de tortura, sendo defendido por alguns a impossibilidade de imputação de penalidades aos agressores por ato ilícito cometido há mais de 50 anos, ou ainda, discursos vinculados à subordinação dos agressores a superiores hierárquicos, no intuito de demonstrar que estariam os mesmos cumprindo ordens legais, não se pode, de forma alguma, deixar que a história mantenha-se encoberta.

Vê-se uma real necessidade de transcrever partes da história do Brasil nas páginas em branco deixadas pela Ditadura Militar. A memória de um país não deve deixar de ser retratada, seja ela qual for, em prol da defesa de alguns ou de possíveis penalidades impostas aos autores dos delitos praticados naquela época. Deve-se haver uma separação entre o direito à memória e a real exposição da narrativa dos fatos daquela época, com a possibilidade, ou não, de tipificação dos crimes ali reconhecidos, bem como a imputação destes aos agressores ou um provável perdão.

A figura da tortura não está tão longe do alcance dos olhos da geração contemporânea, principalmente em países afastados de um Estado Democrático de Direito. Sua existência ainda nos tempos de hoje é incontestável, mesmo que vista pelo mundo com enorme assombro.

Remeter-se aos tempos passados, a uma transição de sistemas, quebras e golpes, se mostra tão longe e distante como imaginar os horrores de uma guerra mundial ocorrida em outro continente, ou, ainda, práticas nazistas contra povos de outras nações.

Entretanto, a história vivida na época da Ditadura Militar no Brasil se mostra, novamente, presente na atualidade, em um molde diferenciado, com outra roupagem. É

passível de aceitação por alguns, os que a cometem, sem o peso de um crime hediondo. Uma versão sem abusos físicos, mas de semelhante consequência e, o que é pior, de iguais características e efeitos para a sociedade.

Em analogia feita por Frei Betto, mas contrastando a tortura com a pobreza, sábias são suas palavras quando narra que “haveremos um dia de considerar a pobreza crime tão hediondo quanto à tortura e a escravidão, outrora aceitas como licitas e legais, embora ainda praticadas.” (BETTO, 2006, p. 158).

Nitidamente, as palavras do autor se encaixam exatamente na comparação das figuras tortura e corrupção.

3 CORRUPÇÃO: A TORTURA CONTEMPORÂNEA

Estranho se faz uma comparação entre figuras particularmente tão distantes. Afinal, a corrupção envolve a vontade de ambas as partes em voga, não se alinhando com lesões físicas ou emocionais do agressor contra a vítima e nem sequer vinculando-se à morte ou tentativas revolucionárias de parte da sociedade, como se viu pela guerrilha armada na época da Ditadura Militar no Brasil.

Nos dias atuais, a tortura institucionalizada da época da ditadura militar mudou suas vestes e seus alvos, segundo relato de Elzira Vieira, presidente do Grupo Tortura Nunca Mais, de São Paulo. Para ela:

O modo de agir dos integrantes da ditadura, o arbítrio, a violência que se dirigia contra os opositores do regime passa a se voltar contra a população mais pobre, negra, analfabeta, que se concentra, sobretudo, nas favelas, cortiços e periferias da cidade. A ação dos agentes de segurança é discriminatória e depende da pessoa contra a qual é dirigida. (REVISTA Superinteressante, 2004, p.54).

Nota-se, portanto, que a tortura reveste-se agora de sutilezas, é feita através da lei do custo-benefício que domina os agentes públicos que fazem a segurança dos cidadãos. Aqui, interessa saber qual a classe social e o benefício que se vai receber em troca da prática ou não de determinado ato. É a corrupção corroendo justamente aqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da lei.

Vê-se que a proximidade entre tortura, ocorrida há mais de 50 anos no país, e corrupção, nos moldes atuais, é incontestável. Os pontos comuns é o que se passa a debater.

3.1 Os fins justificam os meios e a funcionalidade

Frase célebre de Nicolau Maquiavel³, representando o maquiavelismo e demonstrando que os poderes devem estar acima da ética e moral, a fim de se alcançar seus objetivos.

Na tortura, a frase se aplica, como retrata Alfredo Sirkis, como justificativa para a polícia torturar, matar, agredir os considerados pelo Governo como guerrilheiros e subversivos.

O objetivo maior era manter a segurança pública, a defesa da sociedade contra qualquer tipo de tentativa de revolução, pois, conforme emblema da Polícia Paulista à época, “contra a pátria não há direitos”.

O país estaria acima de tudo e todos, valendo-se, portanto, qualquer prática contra aqueles que o ameaçassem (GASPARI, 2002).

É esta, também, a frase que justifica a prática de atos corruptos. A ambição ao se almejar o objetivo final, seja ele funcional, econômico ou político, estaria acima de qualquer meio ou instrumento utilizado no percurso. Estaria acima da moral, ética e das leis de um povo.

Percebe-se que há em ambas as épocas um envenenamento da conduta dos encarregados da Segurança Pública. As atividades dos militares e políticos demonstram-se totalmente desvirtuada de sua real função.

O proveito pessoal do agente, seja ele na vertente funcional, com méritos burocráticos, seja ele econômico, de forma imediata, faz com que o risco assuma a característica do mais vantajoso.

Há nítida decadência moral dos agentes públicos o que resulta em uma descrença da população nas instituições, pois o Estado passa a acobertar seus agentes, detendo ciência dos fatos e os omitindo ou se mostrando em total desconhecimento das ações promovidas por seus representantes.

No âmbito do Poder Judiciário, este será sempre o primeiro a se tornar cúmplice dos maus feitos. É o primeiro atingido, pois para a total omissão dos acontecimentos, necessário se faz a participação judicial de forma a prevenir denúncias e anular provas. A prática na clandestinidade torna-se reiterada, diante de total impunidade.

³ Nicolau Maquiavel, historiador italiano, nascido em Florença em 3 de maio de 1469, onde morreu no dia 21 de junho de 1527, autor da obra *O príncipe*.

Atrativa, assim, se torna a prática da tortura e da corrupção, não só por atingir seus fins e alcançar seus objetivos, mas também pela impunidade dos seus sujeitos ativos. Inegável, portanto, a funcionalidade das duas figuras.

Nas palavras de Elio Gaspari, tem-se um resumo do que ora se expõe:

A centralização das atividades de polícia política pelo CIE⁴ e pelos DOIS⁵ feriu a estrutura das Forças Armadas e subverteu a hierarquia no Exército. As conexões com o submundo corromperam alguns de seus quadros e obrigaram ministros, generais e juizes a acumpliciar-se com bandidos. A adoração da funcionalidade da tortura envolveu a máquina repressiva num mito de eficiência, escondendo fracassos e inépcias, ao mesmo tempo, que se passou a exagerar o tamanho da ameaça para adaptá-la ao tamanho da cobiça liberticida. (GASPARI, 2002, p.190)

As duas figuras passam a ser uma política de Estado, uma arma política, a fonte de poder para quem as exerce.

3.2 O desempenho administrativo afetado

Indiscutivelmente a corrupção afeta o desempenho administrativo de um país, principalmente no que tange à questão orçamentária. Recursos que deveriam ser investidos na população, nos direitos fundamentais do cidadão, na melhoria da qualidade de vida, da saúde e da segurança são desviados em jogadas políticas, transações econômicas fraudulentas e tratativas ilegais.

O país deixa a população à margem diante de ausência de recursos que possam levá-la a um crescimento. Do que se arrecada através de tributos, parte, a grande parte, pode-se assim dizer, não é utilizada da forma como planejado e orçamentariamente vinculado.

As atividades parlamentares, ao serem tomadas por investigações, deixam de exercer os serviços a que lhe foram conferidos. Passa-se à realização de Comissões de Investigações com maior frequência do que estudos e discussões de normas necessárias para o andamento e desenvolvimento da sociedade como um todo.

O mesmo se pode dizer da tortura, que desvia funcionários públicos de suas reais atividades para a prática de atrocidades. Valores altíssimos eram gastos com as estruturas das salas de tortura, até porque não era interessante ao Governo que tal prática deixasse vestígios e provas. A máquina do Estado passou a girar em torno da perseguição aos subversivos, em detrimento da sua real função na qualidade de Poder.

⁴ Centro de Informação do Exército

⁵ Destacamento de Operações de Informações

Inegável, em ambos os períodos, a participação das empresas privadas como financiadoras das práticas de tortura e corrupção, pois acima de tudo tratam-se de institutos caros, onde há necessidade de altos investimentos, seja para sua construção, seja para sua manutenção.

3.3 Fase de crescimento econômico e relações internacionais

Época de crescimento econômico, esta era a situação do Brasil nos Anos de Chumbo, bem como é a situação atual.

Hoje, tem-se a valorização do real, bem como do país na esfera internacional. Os Estados Unidos e a Europa passam por grandes crises.

Internamente, a economia está aquecida, o salário mínimo detém os maiores valores da história, possibilitando um maior acesso da população, uma circulação monetária que alavanca a economia nacional.

O Brasil, cada vez mais, estreita suas relações internacionais e se impõe como um país promissor, respeitado e com voz ativa, inclusive perante a Organização das Nações Unidas.

Quando da Ditadura Militar, o Brasil encontrava-se na época do “Milagre Brasileiro”. Inéditas taxas de crescimento passaram a ser vistas na economia do país; no futebol, a seleção canarina tornava-se tricampeã mundial na Copa do Mundo de 1970; a televisão em cores tomava conta dos lares; vivia-se o Regime do “Pleno Emprego”; investimentos estrangeiros, principalmente dos Estados Unidos, eram celebrados; e a imagem do Brasil no exterior tomava forma.

Nelson Rodrigues citado por Elio Gaspari (2002, p.336) pronuncia-se em sua coluna no Jornal *O Globo* “aí está por que emudeceram todas as piadas, porque o próprio Brasil deixa de ser uma piada. Quando reconhece o Milagre Brasileiro, Richard Nixon⁶ ensina o Brasil a ver Emilio Garrastazú Medici⁷ como o nosso maior presidente”.

⁶ Richard Milhous Nixon, 37º presidente dos Estados Unidos da América, no período de 1969 a 1974.

⁷ Emilio Garrastazu Médici, nascido em 4 de dezembro de 1905 e morto em 9 de outubro de 1985, foi militar e político brasileiro, tendo se tornado presidente do Brasil durante a Ditadura Militar, de 1969 a 1974.

3.4 A publicidade dos atos

Este, certamente, se faz como o ponto mais crítico desta análise comparativa: a publicidade dos atos praticados na Ditadura Militar e no mundo atual. Fato é que se a tortura não era de conhecimento público, omitida e velada, a corrupção também assim não se faz.

Pouco se sabe, até hoje, sobre os reais casos de tortura no Brasil. O que se tem notícia são bibliografias de quem viveu dentro de todo o sistema da época e conseguiu se livrar da morte ou de um desaparecimento eterno e, ainda, ter coragem de abrir parte de sua vida à leitura de outras pessoas. São experiências de vida, como narra Alfredo Sirkis:

O ano de 1968 e os anos de chumbo que a eles sucederam são como cenas de um filme antigo, histórias desbotadas, quase implausíveis, conquanto deveras acontecidas àquela outra pessoa que fui. Sinto-me a muitos anos-luz do guerrilheiro Felipe com seus 19 anos e sua intrincada mescla de revolta e pulsão de ser herói, viver a aventura da nossa geração, que depois, como disse Alex Polari, se cortou com cacós de sonho. Não me desconforta esse passo, também não me enaltece. (SIRKIS, 2008).

A ausência de publicidade dos fatos leva, inegavelmente, a uma imprensa parcial, formadora de opinião, não vinculada à verdade dos fatos que se propõe a narrar. Nítidos traços de censura, mesmo que velada, pois a imprensa também passa a ser controlada pelos órgãos de comunicação dos dominantes.

Em épocas de ditadura, poucos ainda buscavam eclodir no mundo a realidade vivida internamente no país. Dom Helder Câmara, bispo auxiliar da arquidiocese do Rio de Janeiro na década de 60, citado por Elío Gaspari, falando para mais de 10 mil pessoas reunidas no palácio dos Esportes, em Paris, relatou:

A tortura é um crime que deve ser abolido. Os culpados de traição ao povo brasileiro não são os que falam, mas sim os que persistem no emprego da tortura. Quero pedir-lhes que digam ao mundo todo que no Brasil se tortura. Peço-lhes porque amo profundamente a minha pátria e a tortura a desonra. (CÂMARA apud GASPARI, 2002, p. 292).

O que se vê, majoritariamente, é a extorsão de informações, histórias desconstruídas, falsas e incorretas suposições de fatos e atos. Uma total incoerência entre o real e o narrado, retirando de um povo o seu direito à verdade e à memória.

Apenas nos últimos anos no Brasil, têm-se engatinhado as primeiras tentativas reais de trazer a público os fatos e acontecimentos relacionados à corrupção através de uma Polícia Federal preparada e um Ministério Público autônomo.

Várias são as Comissões de Investigação instaladas pela Câmara dos Deputados em Brasília com o intuito de apurar denúncias de corrupção contra autoridades políticas, agentes públicos e funcionários ligados ao governo.

Nota-se, portanto, que a corrupção, assim como a tortura ainda são praticadas nos dias atuais de diferentes formas, em diferentes setores dos órgãos do país, sendo a publicidade desses atos ainda situada na clandestinidade. O pouco que se vê nos jornais e revistas são denúncias realizadas graças ao direito à informação, e a extinção da censura, que existiu nos anos da ditadura militar.

Assim, forçoso concluir que mesmo diante da corrupção, os atos praticados são ocultados da sociedade e dos cidadãos. A verdade também aqui é omitida pelo governo.

Necessário, então, dar-se publicidade ampla aos atos praticados durante o império da tortura no Brasil, bem como revelar e apresentar a sociedade brasileira os atos de corrupção, pois somente dessa forma o país poderá se reencontrar com o seu direito à verdade e à memória.

4 O QUE FICA PARA A SOCIEDADE?

Repassadas algumas comparações entre as duas figuras, tem-se, agora, a análise de seus efeitos.

Diante de tamanha seriedade do se que se viveu há tempos atrás, através da prática da tortura e ao que se passa na atualidade sob o enfoque da corrupção, resta à sociedade consequências nefastas, mas acima de tudo, visíveis a todos.

Vê-se a existência de uma sociedade silenciosa, que muitas vezes sabe dos fatos, mas lhe falta coragem ou provas que possam fundamentar suas acusações. Passa-se, então, a tolerar o intolerável, aceitar o inaceitável e calar-se diante dos acontecimentos. Talvez por medo, talvez por culpa, mas acima de tudo por falta de solidariedade e coletivismo.

A sociedade já não luta unida, como uma mesma nação. Os interesses individuais se sobrepõem aos interesses coletivos. A percepção de cidadania se altera, trazendo uma enorme desmoralização da sociedade, que passa a ver tudo apenas como telespectador e não como parte integrante de um sistema, de um país corrupto e torturador.

Nítida é a perda das referências, contesta-se o que realmente é moral e ético, caindo, assim, em uma decadência do ser humano ao não saber distinguir o certo e o errado. Envenena-se a vida nacional com a descrença nas Políticas Públicas.

As duas figuras em questão tornam-se conseqüências de si mesmas, uma vez que a prática da tortura leva a uma corrupção, ao passo que os atos de corrupção podem alcançar ritos de tortura.

Ainda, nas palavras de Lucas de Alvarenga Gontijo “a corrupção vista nos dias de hoje está intimamente ligada à tortura do passado, sendo que os principais nomes políticos envolvidos em escândalos são aqueles de pessoas envolvidas no Governo Militar.” (aula ministrado PUC/Minas, 2012).

Conclui-se, portanto, que as figuras aqui estudadas estão intimamente ligadas, assim como seus algozes e vítimas, sendo que as conseqüências que deixam para a sociedade em que se vive perpetuam no tempo, caso nada se faça a respeito.

5 O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE

5.1 O importante papel da narrativa e da linguagem no estudo da tortura e corrupção

O Direito à memória e à verdade se faz presente, principalmente, no intuito de evitar que acontecimentos passados se repitam de modo a prejudicar uma sociedade.

Utilizando-se dos pensamentos de Paul Ricoeur, através da narrativa e da linguagem é que o homem passa a contar sua temporalidade em forma de história, com a devida seleção, disposição e reorganização dos acontecimentos.

Mas não se deve esperar que as narrativas sejam parciais e neutras, pois elas contêm as percepções de cada um, influenciadas pela cultura, pela tradição, pelos valores, bem como pela forma de lembrança dos fatos narrados.

A narrativa nada mais é do que a identidade do homem, estando, as mesmas, ligadas, completando-se e unindo-se no decorrer do tempo. Assim:

A narrativa é o instrumento que permite que o sujeito reavalie as possibilidades de sua vida ao olhar para trás, atribuindo-lhe uma qualificação ética e um sentido para o futuro. O conjunto de sua vida, reunida em termos narrativos, permite que as experiências passadas sejam depuradas e examinadas como “boas” ou “ruins”, ‘bem-sucedidas’ ou “mal-sucedidas”, orientando as ações humanas ainda porvir. (COSTA JUNIOR, 2011).

Nota-se, pois, quando do estudo da tortura na ditadura militar, a narrativa dos fatos daquela época deve ser estudada pelas atuais e futuras gerações, visto que a partir dos relatos das vítimas de tortura, seus familiares e política utilizada pelo governo militar são possíveis reconstruir a história do passado. Os atores sociais da tortura no país – vítimas, torturadores,

governo – podem repensar e refletir sobre as atitudes e experiências vividas, depurando o futuro. O mesmo vale também para a corrupção, que não deixa de ser uma forma contemporânea da tortura. Claro que com vestes menos truculentas, mas que podem produzir um estrago enorme no futuro do país caso não analisado as narrativas em que se passaram.

Adotando o pensamento de Dartigues, Ernani Salles da Costa Junior traz a seguinte ideia:

A compreensão do si, então, perpassa pelo tecido do reconhecimento em uma complexa trama que interconecta as esferas da singularidade, da alteridade e das instituições jurídicas e democráticas. Por essa razão, a narrativa que permite ao sujeito identificar-se não é somente sua narrativa autobiográfica, mas toda narrativa histórica, fictícia, normativa, que ele interroga como um espelho, devolvendo-lhe uma imagem de si próprio; a identidade buscada nessas narrativas não é a de um “eu isolado”, mas a de um “si” que interfere com uma identidade coletiva e se amplia, pois, à de “nós”, o da comunidade étnica, política, jurídica, etc. (DARTIGUES apud COSTA JUNIOR, 2011, p. 32)

Citador por Ernani Salles, Paul Ricoeur, ao confirmar não ser o homem um ser “solista”, mas sim influenciado por sua cultura – política, jurídica ou poética, passa a pensar na construção da ação humana não apenas de cunho pessoal, mas também institucional. Só com o conhecimento do passado que a sociedade poderá se abrir ao futuro. Pois, nas palavras de Daniel Vieira Sarapu, sob enfoque de Ernani Salles, “carente desse elo com o passado, a construção do direito estaria, assim, submetida a uma amnésia continuada da sua própria existência história” (SARAPU apud COSTA JUNIOR, 2011, p. 82).

Ainda, dentro da obra de Ernani Salles, algumas citações de Ricoeur se fazem de grande valia:

As histórias da vida estão a tal ponto imbricadas umas das outras, que a narrativa que cada um faz e recebe de sua própria vida se torna o segmento das outras narrativas que são narrativas dos outros. Podemos então considerar as nações, os povos, as classes e as comunidades de todos os tipos como instituições que se reconhecem, cada uma por si e umas às outras, por sua identidade narrativa (RICOEUR apud COSTA JUNIOR, 2011, p. 33).

Essa noção de identidade narrativa é da maior importância para a pesquisa da identidade dos povos e das nações; pois ela contém o mesmo caráter dramático e narrativo que frequentemente podemos confundir com a identidade de uma substância ou de uma estrutura. No nível da história dos povos, assim como no dos indivíduos, a contingência das peripécias contribui para o significado global da história contada e para o significado de seus protagonistas. Esse reconhecimento implica desfazer-se de um preconceito referente à identidade reivindicada pelos povos sob a influência da arrogância, do medo ou do ódio. (RICOEUR apud COSTA JUNIOR, 2011, p. 38).

O homem recorre ao passado e à memória para avaliar suas possibilidades e expectativas futuras, motivo pelo qual o direito à verdade dos reais acontecimentos do passado e do presente se faz tão necessário para uma sociedade.

Em que pese os acontecimentos do passado serem inapagáveis, devem primeiramente ser trazidos ao conhecimento de todos, para que a sociedade possa tirar seus ensinamentos, dar sentido ao presente e assumir responsabilidade por seus erros. (OST, 2005, p.28).

Assim é como deve se fazer com o estudo da tortura e corrupção no país. A sociedade necessita saber da história de tortura e corrupção porque passou e passa ainda hoje o país, para que tenha conhecimento absoluto e real da situação e possa assumir o controle dos rumos da história e poder escolher qual direção seguir.

5.2 O direito à memória

A memória lida com quatro paradoxos segundo François Ost. Para ele, o primeiro paradoxo: a memória é social, e não individual. (OST, 2005, p.59). Segundo ele, as nossas recordações, mesmo as mais pessoais e mais íntimas só conseguem se expressar nos termos da tradição e só fazem sentido se forem partilhadas por uma comunidade efetiva e social, que não tarda em retrabalhá-las. (OST, 2005, p.59-60).

O segundo paradoxo da memória: a memória opera a partir do presente. Assim, a recordação não só é social, como ainda resulta, em larga medida, de uma reelaboração com a ajuda de dados retirados do presente e do passado próximo, isto é, das reconstruções intermediárias que já reinterpretaram consideravelmente o material original, por meio de sedimentações sucessivas. Não há, pois, memória sem reinterpretação coletiva. (OST, 2005, p.60).

O terceiro paradoxo da memória situa-se no prolongamento direto do precedente: se a memória opera a partir do presente e não do passado é porque ela é uma disposição ativa, até voluntária, e não uma faculdade passiva e espontânea. (OST, 2005, p. 61).

Por fim, o quarto paradoxo da memória liga-se ao esquecimento. A memória pressupõe o esquecimento. Qualquer organização da memória é igualmente organização do esquecimento. Não há memorização sem triagem seletiva, não há comemoração sem invenção retrospectiva. O tempo, mesmo passado, nunca é adquirido, pede sempre para ser instituído e reinstituído. (OST, 2005, p. 63).

Percebe-se, com isso, que a memória da tortura e da corrupção precisa do passado para ser trabalhada no presente. Ou seja, é necessário voltar no tempo e trazer à tona toda a época

de barbárie vivida nos porões da ditadura militar, assim como se necessita denunciar e relembrar a memória da corrupção ocorrida, pois somente farão sentido se estudadas, conhecidas e debatidas por toda a sociedade. Afinal, só fazem sentido se retrabalhadas numa sociedade efetiva.

Deve-se, também, fazer a distinção entre memória coletiva e memória histórica, que na visão de OST, pode-se assim concluir: a primeira trata daquela existente e construída dentro da sociedade, da comunidade, enquanto a segunda reflete os acontecimentos e as compilações dos fatos (OST, 2005, p. 53).

Assim, imperioso se faz observar que tanto a memória da tortura, quanto a da corrupção existente e construída na sociedade, muitas das vezes se mistura e amolda-se àquela refletida nos acontecimentos e fatos históricos. Tornando-se difícil a identificação da memória coletiva e histórica dessas figuras.

Para Maurice Halbwachs, as lembranças podem se organizar de duas maneiras: tanto se agrupando em torno de uma determinada pessoa, que as vê de seu ponto de vista, como se distribuindo dentro de uma sociedade grande ou pequena, da qual são imagens parciais. Portanto, existiriam memórias individuais e, por assim dizer, memórias coletivas. Em outras palavras, o indivíduo participaria de dois tipos de memórias. Por um lado, suas lembranças teriam lugar no contexto de sua personalidade ou de sua vida pessoal – as mesmas que lhes são comuns com outras só seriam vistas por ele apenas no aspecto que o interessa enquanto se distingue dos outros. Por outro lado, em certos momentos, ele seria capaz de se comportar simplesmente como membro de um grupo que contribui para evocar e manter lembranças impessoais, na medida em que estas interessam ao grupo. (HALBWACHS, 1997, p. 71).

Diante disso, reforça-se a importância de se trazer à tona todos os documentos, relatos e provas que permearam os anos de tortura no Brasil, assim como imperioso se torna também relatar e evidenciar os casos de corrupção vividos no país. Isto porque as lembranças pessoais ou dos familiares ocorridas durante a tortura ou a corrupção são fundamentais para se reconstruir a memória coletiva destes episódios e, assim, reelaborá-las para que se tenha um futuro diferente.

O direito vem, então, assumir o papel de guardião da memória social, enfrentando os riscos do esquecimento, a fim de que a vida social se desenvolva e mantenha continuidade, estando os dados acessíveis a todos. (OST, 2005, p. 84).

Assim, a fim de manter a segurança jurídica, a continuidade das instituições e a paz social, o direito, através da memória jurídica, busca garantir os direitos fundamentais do

homem. Tais direitos estão estipulados na Declaração de Direitos de 1689⁸, sendo os mesmos “imemoriais”, “inalienáveis” e “sagrados”.

Dentre eles, o que remete toda a discussão ora exposta, é a proibição da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

A proibição da tortura está dentro do núcleo rígido dos direitos intangíveis do ser humano, bem como a proibição da retroatividade da pena, da escravidão e da servidão, considerados, portanto, como uma ameaça à vida da nação.

5.3 O direito à verdade

A Comissão Nacional da Verdade foi instalada em 16 de março de 2012. Ela terá o prazo de dois anos para apurar violações aos direitos humanos ocorridos no período entre 1946 a 1988, que inclui a ditadura militar (1964-1985). Foi passo importante para a consolidação da sociedade democrática brasileira contra a violência política.

O objetivo maior dessa comissão será apurar os casos de desaparecidos políticos. Não há registros de prisão deles e os advogados e familiares até hoje procuram esclarecimentos sobre onde se encontram os corpos das vítimas.

A presidente Dilma Rousseff destacou na abertura da instalação da Comissão da Verdade que:

O Brasil merece saber a verdade, as novas gerações merecem a verdade e, sobretudo, merecem a verdade factual. Aqueles que perderam amigos e parentes e que continuam sofrendo, é como se eles morressem de novo e sempre a cada dia. É como se disséssemos que, se existem filhos sem pais, se existem pais sem túmulos, se existem túmulos sem corpos, nunca, nunca mesmo, pode existir uma história sem voz. E quem dá voz à história são os homens e mulheres livres que não têm medo de escrevê-la. (ROUSSEFF, 2012).

A Comissão da Verdade implantada no país é um compromisso real com a defesa dos direitos humanos, com a memória das vítimas e das suas famílias.

Ademais, a Comissão da Verdade e Reconciliação instalada na África do Sul através de uma lei de 1995, tendo como objetivo dar conhecimento a todos dos acontecimentos no período do *Apartheid*, trouxe a verdade ocorrida no passado, por pior que ela se mostrasse. As vítimas foram ouvidas e indenizadas, os agressores identificados com suas confissões publicadas e as ofensas ocorridas devidamente entabuladas. Na esfera da reconciliação,

⁸ A Declaração de Direito de 1689 (em inglês Bill of Rights of 1689) foi um documento redigido pelo Parlamento da Inglaterra.

concedeu-se anistia civil e penal aos crimes reconhecidos, teve-se, assim, uma anistia sem amnésia.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos entende correta uma lei de anistia caso a mesma coloque o passado a limpo, podendo as vítimas ser indenizadas, alcançando, também, a restauração de sua dignidade (OST, 2005, p. 133).

Nas palavras de Carmem Castillo, lembradas na obra de François Ost, “a máquina do esquecimento da ditadura que apaga a existência dos assassinados” (CASTILHO apud OST, 2005, p. 135). Com a criação do Tribunal Penal Internacional, viu-se a possibilidade dos direitos humanos se imporem à razão dos Estados, tornando assim imprescritíveis os crimes contra a humanidade, tal como a tortura o é, o que possibilitaria o direito à memória, excluindo-se, assim, os privilégios de imunidade e o esquecimento dos fatos do passado.

Citado pelo autor, Bourget, em sábias palavras, reflete: “entre a referência ao imprescritível que se recusa a nada esquecer e o uso da anistia que tende a tudo esquecer” (BOURGET apud OST, 2005, p. 168).

O perdão, aposta na liberdade dos interlocutores: o ofendido, que através de seu gesto imprevisto e gratuito renuncia a reclamar o que lhe é devido, e o ofensor, que afastando-se da lógica do pior, solicita o perdão e se compromete a restaurar a relação comprometida. Assim, o homem do ressentimento (a vítima), e o homem do remorso (o culpado), se libertam juntos de um passado obsessivo e se tornam disponíveis para um futuro novamente promissor” (OST, 2005, p. 164).

Nas palavras de Ricoeur, citadas por François Ost, “o perdão é uma espécie de cura da memória liberado do peso da dívida, a memória é libertada para grandes projetos. O perdão oferece um futuro à memória” (RICOEUR apud OST, 2005, p. 164).

As anistias pontuais, como denominada por Ost, são de caráter político, sendo classificadas em anistia de penas e anistia de fatos. A primeira versa sobre a existência de um processo, já em fase de condenação, vindo a anistia a interromper a execução da pena. A segunda extingue uma ação pública, fazendo com que os fatos imputados ao agressor deixem de ser delituosos (OST, 2005, p. 172).

Deve-se, contudo, pontuar a diferença entre anistia e prescrição, pois esta procede de uma lei, adotada antes do delito se concretizar, enquanto aquela procede de lei ou decisão casual que intervêm no ato, após sua ocorrência, ou seja, após a infração.

De forma conclusiva, pode-se aqui utilizar as palavras de Ost ao dizer que “alguns veem a anistia uma forma de esquecimento forçado ou de conspiração do silêncio, outros, ao

contrário, interpretam-na como ‘o perdão por excelência’, o gesto de misericórdia da sociedade”. (OST, 2005, p. 173).

Adentrando, ainda, nos pensamentos de Ost, a anistia não deve ser confundida com esquecimento, pois anistia não significa amnésia, “nenhuma sociedade se acomoda com seus temores; tanto que todas elas elaboram mecanismos destinados, pelo menos parcialmente, a desligar o passado e ligar o futuro” (OST, 2005, p. 38).

Utilizando-se das palavras de Hannah Arendt, François Ost traz duas instituições: a promessa e o perdão. Entende o autor:

dois polos essenciais de regulação jurídica do tempo social: o perdão, entendido no sentido amplo, como essa capacidade que tem a sociedade para “soldar o passado”, ultrapassá-lo trazendo-o à tona, liberá-lo, rompendo o ciclo sem o fim da vingança e do ressentimento; a promessa, por outro lado, entendida em sentido amplo como capacidade que tem a sociedade para “creditar o futuro”, comprometer-se com ele através de antecipações normativas que irão balizar de um momento em diante seu desenvolvimento. (ARENDRT apud OST, 2005, p.39)

O perdão deve estar associado à memória e não desvinculado dela, dando ênfase ao esquecimento, pois neste caso será visto como um perigo para a sociedade, como se tem visto através de algumas Leis de Anistia, inclusive a brasileira. Assim:

Sem memória, uma sociedade não se poderia atribuir uma identidade, nem ter pretensões a qualquer perenidade, mas, sem perdão, ela se exporá ao risco de repetição compulsiva de seus dogmas e de seus fantasmas. Em troca, já o vimos, o perdão sem memória remete-se ao caos inicial dos cálculos de interesse ou nos leva à tendência confusa do esquecimento.

Enfim, necessita-se de mais um esforço, coragem sem dúvida, para aceitar a prova da retomada da discussão assim que nos retenham os laços do hábito e o medo do desconhecido. (OST, 2005, p.42).

Nota-se, portanto, que a verdade deve ser apurada durante o período de tortura pelo qual passou o país, assim como a ocorrência da corrupção também deve ser devidamente questionada, impedindo, desse modo, que o país volte aos tempos fúnebres da tortura, bem como evite a fácil estrada da corrupção. Espera-se que através do direito à verdade o Brasil se reconcilie com seu passado.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal fazer uma análise da tortura e corrupção, apresentando como podem ser similares tais figuras, sendo a corrupção a forma pela qual a tortura se mostra nos dias atuais.

Num primeiro momento o trabalho esteve associado a tecer comentário sobre o conceito e características da tortura ocorrida no Brasil. Viu-se que a prática da tortura sempre esteve presente na história do país. Com o estabelecimento do Estado Novo em 1937 e a implantação da ditadura getulista, que duraria até 1945, a tortura ganhou contornos e regulamentação institucionais.

Em que pese ser a tortura considerada crime contra a humanidade, muitos fatos e acontecimentos daquela época encontram-se perdidos no tempo e na história do país, sendo necessário o resgate desses episódios para se preencher a lacuna deixada na memória do Brasil. Ademais, não se pode deixar que a tortura institucionalizada anos atrás, seja vivida nos dias atuais através da corrupção. Figura que com roupagem nova, traz implícita os mesmos malefícios da tortura.

A corrupção encontrada na sociedade contemporânea é muito similar àquela figura dos anos de chumbo. Isto porque, utiliza-se dos fins para justificar os meios, tal qual foi protagonizado pela tortura. Em ambos os estudos, ainda que visitados em épocas distantes, há um envenenamento da conduta dos encarregados da Segurança Pública. As atividades dos militares e políticos demonstram-se totalmente desvirtuada de sua real função.

Além disso, tem-se que o desempenho administrativo fica comprometido, uma vez que na corrupção o dinheiro que deveria ser gasto com melhoria nas condições de vida dos cidadãos era utilizado em prol da vantagem obtida pelos agentes públicos. Já com relação à tortura o alto gasto para financiar as salas e porões onde eram torturadas as vítimas também afetava o desempenho administrativo do governo. Isso sem falar na influência que tanto a corrupção quanto a tortura fizeram na fase de crescimento econômico e nas relações internacionais do país.

Outro aspecto comum às duas figuras situa-se na publicidade dos atos, haja vista que em ambas tais atos vivem, ainda hoje, na clandestinidade. A procura pelos algozes e culpados da prática de tortura, assim como pelos corruptos nos dias de hoje tornaram-se um dos objetivos do governo deste século.

Percebeu-se ao longo do trabalho que as consequências deixadas pela tortura e corrupção na sociedade atual são nefastas, sendo o silêncio e o trauma de se remexer no passado, algumas delas.

Todavia, o direito à memória e o direito à verdade se faz imperioso nesta nova época da história do Brasil, uma vez que as lacunas deixadas no passado necessitam ser reescritas pelo seu povo. Também é preciso que se cure das feridas do passado, lembrando-se dele e imprimindo uma nova história para o futuro do país.

O direito à memória não deve ser sacrificado ou prejudicado por disputas contrárias a respeito de se repudiar ou se punir crimes contra direitos humanos, que a Lei da Anistia considerou como uma página virada da história do Brasil.

O conceito da anistia deve ser cautelosamente estudado, porque a sociedade quer descobrir a verdade que ocorreu no período de ditadura militar do país e, ainda que anistiado o culpado, o direito à verdade deve ser apurado e resguardado.

Os acordos políticos nacionais não podem estar acima da defesa incondicional dos cidadãos contra Estados que torturam. Lembrando, ainda, que a redação da Lei da Anistia, em seu parágrafo segundo, é clara ao dizer que os benefícios da anistia não se aplicam aos condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

Espera-se que, com a Comissão da Verdade instalada em março de 2012, apure-se as atrocidades cometidas pela prática da tortura durante a ditadura militar.

Isto se aplica analogicamente aos atos de corrupção que aos olhos da sociedade não estão sendo retratados de forma real e verdadeira. Não é trazida ao conhecimento do povo a realidade dos acontecimentos, os reais envolvidos, todos os que se beneficiam de uma ação imoral, ilegal e antiética, em prol da manutenção de um sistema, de um governo, de um poder.

Repete-se nos dias de hoje a presença da figura da tortura vivida durante a Ditadura Militar no Brasil. Desta vez, em um molde diferenciado, através das vestes da corrupção. O silêncio, a desmoralização da sociedade, a impunidade dos agentes agressores, o Estado como partícipe, a violência contra os que buscam a verdade, a ausência de publicidade e, acima de tudo, a negativa de memória e verdade sobre os acontecimentos, passam a fazer parte também do período contemporâneo. E isso não se pode deixar acontecer. O Brasil precisa resgatar o seu passado. O Brasil merece a verdade, assim como as futuras gerações. Aliás, isso é o que se espera.

REFERÊNCIAS

BETTO, Frei. **A mosca azul**: reflexão sobre o poder. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

COIMBRA, Cecília Maira Bouças. ROLIM, Marcos. **Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários**. Revista CEJ. Brasília, nº 14, ago.2001.

COSTA JUNIOR, Ernani Salles. **O tempo da constituição**: lineamentos para uma teoria narrativa do direito à luz do pensamento de Paul Ricoeur. 2011. 109 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte.

FARIAS, Maria Eliane Menezes de. Por uma maior eficácia no combate à tortura. Revista CEJ. Brasília, n.14. p.73-77, ago, 2001.

GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia de Letras, 2002.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Vértice, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-os-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jun. 2012.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução Élcio Fernandes; revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: Edusc, 2005.

RICCEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Tradução Alain François. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROUSSO, Henry. **A memória não é mais o que era**. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína (orgs). Usos e abusos da História Oral. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

SIRKIS, Alfredo. **Os carbonários**. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008.

SZNICK, Valdir. **Tortura: histórico, evolução, crime**. São Paulo: Leud, 1998.